



**Prefeitura de
Beberibe**
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 11/2020

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Lia

Data: 19 / 02 / 2020

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Reajusta os vencimentos pagos aos servidores públicos municipais na forma que indica e dá outras providências".

Por esta proposição, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, as carreiras de Nível Médio, Fundamental e Superior do Poder Executivo municipal terão reajuste salarial resultante de acordo com a entidade representativa dos servidores públicos, como desfecho de negociação em andamento no âmbito desta Administração Pública.

Busca-se suprir a demanda do Poder Público municipal por pessoal especializado e proporcionar aos servidores públicos a valorização de suas remunerações, bem como almeja-se atrair e estimular a permanência no município dos profissionais de alto nível de qualificação, compatibilizando as remunerações com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e cargos constantes dessa proposta.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000



**Prefeitura de
Beberibe**
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°. 010 /2020

REAJUSTA OS VENCIMENTOS PAGOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica alterado, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o Anexo VI da Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000 (Tabela de Vencimentos dos servidores das Atividades de Apoio Administrativo e Operacional (ADO), Atividade de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF) e Atividades Auxiliares de Saúde (ATS)), que passa vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterado, a partir de 1º de maio de 2020, o Anexo VI da Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000 (Tabela de Vencimentos dos servidores das Atividades de Apoio Administrativo e Operacional (ADO), Atividade de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF) e Atividades Auxiliares de Saúde (ATS)), que passa vigorar em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica alterado, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o Anexo VI da Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000 (Tabela Vencimental das categorias funcionais Atividade de Nível Superior (ANS)), que passa a vigorar em conformidade com o Anexo III desta Lei.

Art. 4º Fica alterado, a partir de 1º de maio de 2020, o Anexo VI da Lei nº 583, de 15 de fevereiro de 2000 (Tabela Vencimental das categorias funcionais Atividade de Nível Superior (ANS)), que passa a vigorar em conformidade com o Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Fica alterado, a partir de 1º de fevereiro de 2020, o Anexo II da Lei nº 779, de 10 de junho de 2005, que cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Beberibe os cargos de provimento efetivo de Médico, Enfermeiro e Cirurgião Dentista do Programa de Saúde da Família (PSF), que passa a vigorar em conformidade com o Anexo V desta Lei.

Art. 6º Fica alterado, a partir de 1º de maio de 2020, o Anexo II da Lei nº 779, de 10 de junho de 2005, que cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Beberibe os cargos de provimento efetivo de Médico, Enfermeiro e Cirurgião Dentista do Programa de Saúde da Família (PSF), que passa a vigorar em conformidade com o Anexo VI desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 17 de fevereiro de 2020.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ANEXO VI - A que se refere ao art. 5º da Lei nº 583 de 15 fevereiro de 2000.

Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO
Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF
Atividades Auxiliares de Saúde – ATS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R\$)	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R\$)
1	983,85	26	3.330,47
2	1.032,68	27	3.497,00
3	1.084,30	28	3.671,85
4	1.138,52	29	3.855,44
5	1.195,45	30	4.048,21
6	1.255,22	31	4.250,62
7	1.317,98	32	4.463,16
8	1.383,88	33	4.686,32
9	1.453,07	34	4.920,63
10	1.525,72	35	5.166,66
11	1.602,02	36	5.414,49
12	1.682,11	37	5.696,25
13	1.766,22	38	5.981,00
14	1.854,53	39	6.280,05
15	1.947,26	40	6.594,12
16	2.044,62	41	6.923,83
17	2.146,85	42	7.270,01
18	2.254,19	43	7.633,52
19	2.366,91	44	8.015,20
20	2.485,26	45	8.415,95
21	2.609,51	46	8.836,72
22	2.739,99	47	9.278,59
23	2.876,99	48	9.742,52
24	3.020,84	49	10.229,64
25	3.171,88	50	10.741,12



ANEXO II

ANEXO VI - A que se refere ao art. 5º da Lei nº 583 de 15 fevereiro de 2000.

Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO
Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF
Atividades Auxiliares de Saúde – ATS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R\$)	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R\$)
1	1.011,96	26	3.425,63
2	1.062,18	27	3.596,92
3	1.115,28	28	3.776,76
4	1.171,04	29	3.965,60
5	1.229,60	30	4.163,88
6	1.291,09	31	4.372,06
7	1.355,64	32	4.590,68
8	1.423,42	33	4.820,21
9	1.494,59	34	5.061,21
10	1.569,32	35	5.314,28
11	1.647,79	36	5.569,19
12	1.730,17	37	5.859,00
13	1.816,68	38	6.151,95
14	1.907,52	39	6.459,48
15	2.002,89	40	6.782,52
16	2.103,04	41	7.121,65
17	2.208,19	42	7.477,73
18	2.318,60	43	7.851,62
19	2.434,54	44	8.244,20
20	2.556,26	45	8.656,41
21	2.684,07	46	9.089,19
22	2.818,27	47	9.543,69
23	2.959,19	48	10.020,88
24	3.107,15	49	10.521,91
25	3.262,51	50	11.048,01



ANEXO III

ANEXO VI - A que se refere ao art. 10 da Lei nº 583, de 15 fevereiro de 2000.

Atividades de Nível Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R\$)	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R\$)
1	1.920,09	26	6.347,32
2	2.016,09	27	6.506,01
3	2.116,93	28	6.668,67
4	2.222,77	29	6.835,37
5	2.333,91	30	7.006,26
6	2.450,58	31	7.181,43
7	2.573,12	32	7.360,95
8	2.701,79	33	7.544,97
9	2.836,87	34	7.733,62
10	2.978,71	35	7.926,92
11	3.127,64	36	8.125,10
12	3.284,02	37	8.328,24
13	3.448,23	38	8.535,48
14	3.620,62	39	8.749,86
15	3.801,66	40	8.968,60
16	3.991,75	41	9.192,46
17	4.191,34	42	9.422,64
18	4.400,91	43	9.658,23
19	4.620,95	44	9.899,67
20	4.851,99	45	10.147,15
21	5.094,59	46	10.400,84
22	5.349,27	47	10.660,84
23	5.616,80	48	10.927,43
24	5.897,62	49	11.200,54
25	6.192,51	50	11.480,60



ANEXO IV

ANEXO VI - A que se refere ao art. 10 da Lei nº 583, de 15 fevereiro de 2000.

Atividades de Nível Superior

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R\$)	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (EM R\$)
1	1.974,95	26	6.528,68
2	2.073,70	27	6.691,90
3	2.177,41	28	6.859,20
4	2.286,27	29	7.030,67
5	2.400,59	30	7.206,44
6	2.520,60	31	7.386,62
7	2.646,64	32	7.571,26
8	2.778,98	33	7.760,55
9	2.917,92	34	7.954,58
10	3.063,82	35	8.153,41
11	3.217,00	36	8.357,25
12	3.377,85	37	8.566,19
13	3.546,75	38	8.779,35
14	3.724,07	39	8.999,86
15	3.910,28	40	9.224,84
16	4.105,80	41	9.455,10
17	4.311,09	42	9.691,86
18	4.526,65	43	9.934,17
19	4.752,97	44	10.182,52
20	4.990,62	45	10.437,07
21	5.240,15	46	10.698,00
22	5.502,10	47	10.965,43
23	5.777,28	48	11.239,65
24	6.066,12	49	11.520,55
25	6.369,44	50	11.808,61



**Prefeitura de
Beberibe**
Gabinete do Prefeito

ANEXO V

ANEXO II - A que se refere o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 779, de 10 de junho de 2005.

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (EM R\$)
ENFERMEIRO PSF	PSF-E	40 HORAS	3.268,49
MÉDICO PSF	PSF-M	40 HORAS	8.751,96
CIRURGIÃO DENTISTA PSF	PSF-CD	40 HORAS	3.268,49



**Prefeitura de
Beberibe**
Gabinete do Prefeito

ANEXO VI

ANEXO II - A que se refere o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 779, de 10 de junho de 2005.

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (EM R\$)
ENFERMEIRO PSF	PSF-E	40 HORAS	3.361,88
MÉDICO PSF	PSF-M	40 HORAS	8.964,98
CIRURGIÃO DENTISTA PSF	PSF-CD	40 HORAS	3.361,88